



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**P O R T A R I A   N º 1426 de 13 de setembro de 2017.**

Estabelece composição e o regulamento do  
Comitê de Governança de Tecnologia da  
Informação e Comunicação – CGTIC.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a necessidade de implementação de ações de governança de tecnologia da informação e comunicação na UFS;

o alinhamento das estratégias de gestão da tecnologia da informação e comunicação com as diretrizes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação – SISP;

a Portaria SETIC/MP n. 19, de 29 de maio de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Estabelecer a composição e o regulamento do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CGTIC, que passa a ser regido nos termos do Regulamento anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli  
**REITOR**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

**ANEXO À PORTARIA Nº 1426 de 13 de setembro de 2017.**

**REGULAMENTO DO COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA  
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - CGTI**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 1º – O Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) é um órgão deliberativo, vinculado ao Gabinete do Reitor, e tem como objetivo geral atuar em temas voltados para a governança de TIC da UFS.

Art. 2º - O Comitê de Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC) tem como objetivos específicos:

- I. Elaborar e propor estratégias e planos de TIC;
- II. Analisar investimentos em ações de TIC;
- III. Acompanhar os processos de implementação de TIC; e
- IV. Elaborar relatórios acerca da implementação dos planos e ações de TIC.

**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º – O CGTIC terá a seguinte composição:

- I. Quatro representantes indicados pela alta administração;
- II. Um representante da área de TIC;
- III. Um representante do NTI.

§ 1º – A presidência e vice-presidência do CGTIC serão exercidas por membros indicados pelo Reitor;

§ 2º – Para cada membro será indicado um membro suplente;

§ 3º – O mandato de cada membro, designado pelo Reitor, será de dois anos, podendo ser renovado por igual período.

**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º – O CGTIC terá reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 48 horas, de acordo com o calendário aprovado em reunião.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR**

Parágrafo Único – Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente com antecedência mínima de 24 horas, desde que conste pauta específica que dê motivo à convocação.

Art. 5º – As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

Art. 6º – O CGTIC terá o apoio administrativo do NTI.